



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1558

DE 01 DE Abril

DE 2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO PARA A CULTURA E O LAZER DE OURO PRETO DO OESTE - ASOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Parceria com a Associação para a Cultura e o Lazer de Ouro Preto do Oeste – ASOLAR, visando à realização de atividades em atendimento ao Bombeiro Mirim.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações referentes ao Termo:

§ 1º. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I - informar antecipadamente qualquer tipo de suspensão no serviço;

II - limpeza e manutenção das instalações;

III - informar os associados quanto à utilização do clube pelos beneficiários do programa, para que não haja constrangimento no decorrer das aulas para ambas as partes;

IV - dispor do espaço alternativo (piscina) as sextas-feiras no período matutino e vespertino para atividades que serão ministradas pelos membros do corpo de bombeiro de Ouro Preto do Oeste.

§ 2º. São responsabilidades da SEMAS:

I - transporte dos beneficiários para a sede da Associação;

II - dispor de profissionais que coordenarão o programa, que atuarão como monitores durante o uso do clube;

III - utilizar adequadamente as instalações;

IV - reparação de danos e prejuízos causados pelos alunos, ou profissionais do programa, devidamente comprovado a sua autoria;

V - oferecer todos os materiais esportivos utilizados nas aulas, que serão do próprio programa, não podendo utilizar os materiais do clube;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



VI - oferecer todo o material necessário para a manutenção da piscina;

Art. 3º. As despesas decorrentes da obrigação elencada no inciso VI, do § 2º, do artigo anterior correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Programação: 08.244.0012.2053, Elemento de Despesa: 33.90.30-00 e Código Reduzido da Despesa: 283.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

